



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

## REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LET N° 251/81

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE EURI-  
TIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Buritis, por seus representantes de creta e eu Prefeito Municipal de Buritis, sanciono a seguinte Lei.  
ARTIGO 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal de Buritis, autorizado a aprovar a Bandeira do Municipio de Buritis, nas modalidades contidas no Artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 2º)- A Bandeira conterá das seguintes características e formato:

Será retangular, medindo 1,50 x 1,00 e sustentará as seguintes características: Correspondará oficialmente as cores Azul e Amarelo, de forma que estas se encontrem, num círculo branco no Centro da Bandeira, sendo o círculo de 46 cm de diâmetro; dentro do círculo um triângulo, nos espaços entre o triângulo e círculo conterão os produtos principais de nossa economia a saber: Milho, arroz, feijão, bovinos, equinos e peixes, e gravado o Slogan "LIBERDADE PARA TODOS". E conterá um Buriti no centro do Triângulo.

ARTIGO 3º) - Revogam-se as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 03 de abril de 1.981

(Elizeu Nadir José Lopes)  
Prefeito.

(Antonio Pedro André Silva)  
-Secretario-

OBS: Aprovado em 1<sup>a</sup> discussão em 03.04.81, projeto nº 143/81.

LEI N° 252/81

APROVA O LOTEAMENTO DO PROLONGAMENTO URBANO, DENOMINA VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Buritis, por seus representantes de  
creta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º**)- Fica autorizado ao Executivo Municipal de Buritis, autorizado a aprovar o loteamento e a Planta Cadastral do loteamento do prolongamento Urbano da sede de Buritis, no trecho compreendido entre as Divisas do Sr. Délio Prado Lopes; Egídio Evangelista do Prado e a Via Pedro Alvares Cabral, na área adquirida da Paróquia Nossa Senhora da Pena.